

Morgado da Lameira – Empreendimento Turístico e Golfe, S.A.

**LOTEAMENTO DO ALDEAMENTO TURÍSTICO AL2
E DO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO HT2
DO MORGADO DA LAMEIRA**



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Fase de Projeto de Execução

Resposta ao pedido de Elementos Adicionais (2)

Março 2020

EIA do Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e do Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira – Resposta ao pedido de Elementos Adicionais (2)

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. ESCLARECIMENTOS OU ELEMENTOS ADICIONAIS SOLICITADOS	3

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Caracterização dos espécimes de sobreiro e de azinheira identificados

Quadro 2 – Caracterização dos espécimes de sobreiro e de azinheira identificados

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Espectros de floração da flora com especial interesse para a conservação que poderia ocorrer no Morgado da Lameira. O retângulo esfumado indica o período coberto pelas visitas de primavera.

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 – Avaliação de Risco do Uso de Água para Reutilização na Rega dos Espaços Verdes

Anexo 2 – Relatório de Trabalhos Arqueológicos, revisto

Lista de siglas e acrónimos

AIA - Avaliação de Impacte Ambiental

ApR – Água para Reutilização

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

DL – Decreto-Lei

EIA - Estudo de Impacte Ambiental

PAP - Perímetro à Altura do Peito

PU – Plano de Urbanização

RJAIA - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do “**Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e do Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira**” foi submetido pela **Morgado da Lameira – Empreendimento Turístico e Golfe, S.A.**, enquanto proponente do projeto, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), estabelecido pelo Decreto-Lei (DL) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A Autoridade de AIA é a **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve**.

No âmbito da apreciação da conformidade do EIA, prevista no artigo 14.º do RJAIA, a CCDR do Algarve solicitou ao proponente, em 10 de agosto de 2019, diversos elementos adicionais. Posteriormente, a 23 de outubro de 2019, a CCDR do Algarve enviou ao proponente um ofício da Agência Portuguesa do Ambiente, datado de 22 de outubro de 2019, no qual são solicitados elementos adicionais relativos às alterações climáticas.

O proponente submeteu a resposta aos pedidos formulados em 17 de janeiro de 2020.

A 27 de janeiro de 2020 a CCDR do Algarve solicitou um novo pedido de elementos adicionais.

O presente documento constitui a resposta ao último pedido efetuado. No **capítulo 2** apresenta-se, sob a forma de caixas de fundo cinzento, a lista dos **esclarecimentos ou elementos adicionais** agora solicitados, indicando-se, a seguir a cada caixa, a forma como esses aspetos são clarificados ou os elementos adicionais são apresentados neste Aditamento.

2. ESCLARECIMENTOS OU ELEMENTOS ADICIONAIS SOLICITADOS

1. Realização de análise de risco no âmbito do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto

Tal como referido na resposta à questão 1 dos Elementos Adicionais ao EIA, entregues em janeiro de 2020,

“Face aos volumes em jogo e ao facto de as infraestruturas já estarem construídas, as origens da água para rega dos espaços verdes será a mesma da rega do campo de golfe.”

Nos termos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Campo de Golfe, a rega do campo de golfe com água para reutilização (ApR) apenas agora tem condições para ser concretizada, com o enquadramento no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto. Este diploma prevê que os utilizadores de ApR submetam uma avaliação de risco.

A avaliação de risco da utilização de ApR na rega dos espaços verdes do loteamento, com exceção do campo de golfe, é apresentada no **Anexo 1**.

2. Identificação dos povoamentos florestais

Presume-se que esta questão diz respeito a eventuais povoamentos de sobreiros ou de azinheiras.

Os dados apresentados nos Elementos Adicionais entregues em janeiro de 2020 identificam os sobreiros e azinheiras na área dos lotes do aldeamento turístico e do estabelecimento hoteleiro, excluindo o lote do campo de golfe, sujeito a um procedimento de AIA distinto e objeto de uma DIA favorável condicionada.

Tal como referido nos Elementos Adicionais,

“De acordo com a definição de povoamento constante do DL n.º 169/2001 de 25 de maio, com a redação atual, nenhuma das árvores identificadas se insere em povoamentos.”

Os critérios estabelecidos no DL n.º 169/2001 de 25 de maio, na redação atual, são os seguintes:

- a) Área superior a 0,5 ha ou, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m;
- b) Densidades superiores aos valores indicados na seguinte tabela:

PAP (cm)	árvores/ha
≤ 30	50
Entre 30 e 79	30
Entre 80 e 129	20
≥ 130	10

A situação nos diferentes núcleos identificados é a indicada no Quadro 1:

Quadro 1 – Caracterização dos espécimes de sobreiro e de azinheira identificados

Núcleos	Área (ha)	Nº de sobreiros e azinheiras	classes de PAP (cm)	Densidade (árvores/ha)	Conclusão
1	< 0,5	3	≤ 40	< 6	Não classificável como povoamento (área ≤ 0,5 ha e densidade insuficiente)
2 + 3 + 4	1	10	≤ 55	10	Não classificável como povoamento (densidade insuficiente)
5	< 0,5	2	≤ 40	< 4	Não classificável como povoamento (área ≤ 0,5 ha e densidade insuficiente)
6 + 10	0,35	2	≥ 220	5,7	Não classificável como povoamento (área ≤ 0,5 ha)
		2	80 e 88	5,7	
		6	≤ 76	17,1	
7 + 8	< 0,5	7	≤ 44	< 14	Não classificável como povoamento (área ≤ 0,5 ha e densidade insuficiente)
9	0,25	? (a)	? (a)	? (a)	Não classificável como povoamento (área ≤ 0,5 ha)

(a) Inacessível

3. Identificação de espécies protegidas ao abrigo de legislação florestal e de conservação da natureza

3.1 Espécies protegidas ao abrigo de legislação florestal

As únicas espécies protegidas ao abrigo de legislação florestal são o sobreiro e a azinheira, que já foram identificadas, no que se refere aos lotes do aldeamento turístico e do estabelecimento hoteleiro, nos Elementos Adicionais entregues em janeiro de 2020.

O Quadro 2 inclui a caracterização dos sobreiros e azinheiras identificados, assinalando-se a verde as árvores ou núcleos de árvores localizados fora dos polígonos de implantação ou tão próximo do limite dos mesmos que deverão ser mantidos, devendo essa obrigação constar do regulamento do loteamento.

Quadro 2 – Caracterização dos espécimes de sobreiro e de azinheira identificados

Lote	Espécie	Núcleo	PAP (cm)
HT2	Sobreiros	9	Sem acesso
	Azinheiras	1	3 pernadas – 20, 20 e 25
			3 pernadas – 30, 30 e 25
			3 pernadas – 40, 30 e 25
4	Azinheiras	2	4 pernadas – 40, 50, 55 e 40
			30
			20

Lote	Espécie	Núcleo	PAP (cm)
			2 pernadas – 15 e 20
5	Azinheiras	3	12
			13
6	Azinheiras	4	3 pernadas – 25, 35 e 20
			4 pernadas – 45, 40, 40 e 35
			3 pernadas – 40, 30 e 25
			3 pernadas – 35, 35 e 30
10	Azinheiras	5	2 pernadas – 25 e 25
			4 pernadas – 37, 20, 40 e 27
26	Sobreiros	10	2 pernadas - 220 e 90
			17
			80
			3 pernadas – 88, 55 e 48
			74
			76
			+ - 400 (sem acesso)
	Azinheiras	6	64
			50
			20
29	Azinheiras	7	2 pernadas – 19 e 14
			9 pernadas – 44, 43, 36, 26, 23, 17, 18, 9 e 6
	Azinheiras	8	2 pernadas – 17 e 26
			3
			18
			18
			2

3.2 Espécies da flora protegidas ao abrigo de legislação da conservação da natureza

No que respeita à flora e vegetação, salienta-se, como referido no EIA, que o trabalho de campo foi efetuado em dois meses de primavera: março e abril de 2019.

Analisada a distribuição geográfica das espécies de plantas com estatuto de ameaça ou pelo menos desfavorável, endemismos de distribuição geográfica muito restrita e espécies protegidas por lei existentes no Algarve, e considerando os habitats existentes no Morgado da Lameira, poderiam ocorrer no local, com maior ou menor probabilidade, as seguintes espécies constantes dos anexos II e IV da Diretiva Habitats:

- *Thymus camphoratus*, endemismo lusitano;
- *Thymus lotocephalus*, endemismo lusitano;
- *Plantago algarbiensis* endemismo ibérico;
- *Bellevalia hackelii* endemismo lusitano.

A estas espécies acresce *Narcissus gaditanus*, espécie não protegida, mas com estatuto de conservação de vulnerável, no âmbito da Lista Vermelha das Plantas Vasculares.

Na Figura 1 apresentam-se os períodos de floração destas espécies a partir dos espectros de floração indicados pela Sociedade Portuguesa de Botânica na base de dados Flora-on.

Da análise desta figura, constata-se que os períodos de floração destas espécies incluem os meses de março e/ou abril, durante os quais decorreu o trabalho de campo relativo ao EIA, como se pode constatar na figura seguinte. Assim, elas poderiam ser detetadas durante o trabalho de campo de primavera, se existissem no local.

No entanto, foram efetuadas novas prospeções de plantas raras, protegidas ou ameaçadas, em novembro de 2019 e janeiro de 2020. Este trabalho de prospeção foi direcionado, sobretudo, ao interior das zonas de matos, em áreas de pouca visibilidade, onde a presença de pequenos arbustos como os tomilhos, poderia, eventualmente, ter passado despercebida durante os trabalhos de primavera. Porém, percorreu-se de novo toda a propriedade.

Saliente-se também que, de entre as espécies supracitadas, durante o inverno, apenas não é possível detetar *Narcissus gaditanus* e *Bellevalia hackelii*.

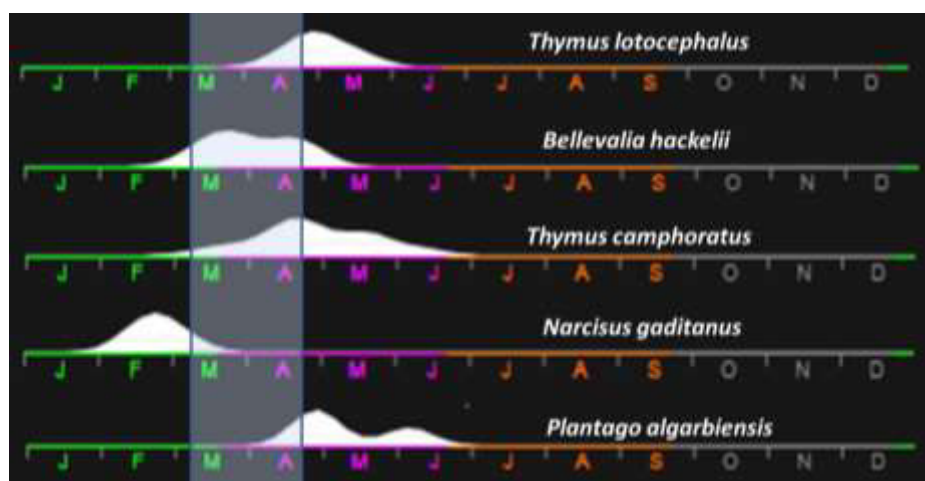


Figura 1 – Espectros de floração da flora com especial interesse para a conservação que poderia ocorrer no Morgado da Lameira. O retângulo esfumado indica o período coberto pelas visitas de primavera.

No que respeita à flora os resultados mais relevantes consistem no facto de, em nenhuma das visitas ao terreno, terem sido detetadas espécies com estatuto de ameaça ou pelo menos desfavorável, endemismos

de distribuição geográfica muito restrita ou espécies protegidas por lei. Saliente-se que estas espécies foram ativamente procuradas, no terreno, tendo a prospeção sido dirigida para áreas de habitat adequado.

3.3 Espécies da fauna protegidas ao abrigo de legislação da conservação da natureza

No que respeita à fauna, as novas visitas ao local realizadas durante o inverno permitiram esclarecer a presença de algumas espécies. Em concreto, permitiram reforçar o nosso conhecimento sobre a fauna de anfíbios, mamíferos e, sobretudo, sobre a avifauna, considerando o carácter migrador de muitas aves e a existência de espécies estritamente invernantes.

As técnicas de inventariação variaram consoante as características ecológicas dos diferentes taxa. Relativamente à avifauna, procedeu-se à prospeção por observação direta, nomeadamente por contacto visual e auditivo, uma vez que a grande maioria das aves apresenta atividade diurna. Em relação aos mamíferos de médio e grande porte (Ordens: Carnivora, Artiodactila e Lagomorfa), procedeu-se à procura de vestígios no terreno, nomeadamente: pegadas, trilhos, fossadas, restos alimentares e excrementos, uma vez que a generalidade apresenta hábitos noturnos ou crepusculares, sendo difícil a sua observação direta.

No que se refere aos répteis e anfíbios, vertebrados que apresentam atividade diurna ou crepuscular, optou-se pela observação direta.

Os dados obtidos mostram alterações significativas na avifauna, como é usual em todo o território nacional, porque existem muitas espécies de aves que só ocorrem em algumas regiões do país (ou em todo o território) durante o inverno.

Ocorreram no local, durante as visitas de inverno, as seguintes espécies que não tinham detetadas na primavera:

Aves terrestres

- Turdus philomelus* (Tordo-comum);
- Turdus iliacus* (Tordo-ruivo)
- Anthus pratensis* (Petinha-dos-prados);
- Erithacus rubecula* (Pisco);
- Vanellus vanellus* (Abibe);

Aves aquáticas

- Fulica atra* (Galeirão);
- Aythya ferina* (Zarro);
- Anas crecca* (Marrequinha);
- Anas clypeata* (Pato-colhereiro);
- Tachybaptus ruficollis* (Mergulhão-pequeno).

Salienta-se a presença de *Aythya ferina* (Zarro), um pato cuja população invernante tem estatuto de “vulnerável” em Portugal. Ocorre ainda *Anas clypeata* (Pato-colhereiro), espécie cuja população nidificante tem estatuto de ameaça, mas que, em Morgado da Lameira, ocorre exclusivamente como invernante.

Pode concluir-se que a presença de espécies “de especial interesse conservacionista” se restringe à presença de aves aquáticas que ocorrem no campo de golfe, sobretudo nos lagos, não ocorrendo espécies de especial interesse para a conservação em zonas de matos. Naturalmente, esta avaliação restringe-se à presença regular de aves. Devido à sua mobilidade, e ao facto de realizarem migrações, as aves podem ocorrer com carácter excepcional, longe das suas áreas de distribuição.

No que respeita aos anfíbios, durante as visitas de inverno foi apenas observada *Rana perezi* (Rã-verde) e *Bufo bufo* (Sapo-comum), tratando-se, neste último caso, de um exemplar morto da estrada.

A presença de *Discoglossus galganoi* (Rã-de-focinho-comprido) não se confirmou, nem nas visitas de inverno, nem nas visitas de primavera. Note-se que se trata da única espécie com estatuto de conservação desfavorável em Portugal que poderia ocorrer no local, ponderados os habitats presentes e a localização. Não foram observados urodélicos.

No que respeita à fauna de mamíferos, as visitas no terreno não permitiram identificar qualquer vestígio compatível com as quatro espécies de maior interesse conservacionista, que poderiam ocorrer no local, por existirem no Algarve, designadamente: *Mustela putorius* (Toirão), *Microtus cabreræ* (Rato-de-Cabrera) ou *Lynx pardinus* (Lince-ibérico). A ocorrência de pegadas de gato é, certamente, devido a gato-doméstico (*Felis catus*) e não ao gato-bravo (*Felis silvestris*).

3.4 Conclusões

Os dados obtidos durante as visitas de inverno confirmam a avaliação efetuada a partir dos dados obtidos na primavera, designadamente:

- A área apresenta baixo valor biológico;
- Não existem espécies de plantas “de especial interesse conservacionista”, facto constatado na primavera e confirmado no inverno;
- Os valores mais relevantes estão associados ao campo de golfe e aos seus lagos, verificando-se a presença de uma única espécie com estatuto de conservação desfavorável, *Aythya ferina* (Zarro), um pato cuja população invernante tem estatuto de “vulnerável” em Portugal.

Finalmente, considera-se importante recapitular alguns aspetos já avaliados no EIA, incluindo nas respostas ao anterior pedido de elementos adicionais, que permitam realçar o seguinte, relativamente ao âmbito do presente EIA do Loteamento destinado à concretização de um aldeamento turístico e de um estabelecimento hoteleiro:

A área de intervenção do projeto do “Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e do Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira” não se encontra abrangida por qualquer área protegida ou da Rede Natura 2000, nem integra a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental definida no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve.

O projeto está abrangido por um Plano de Intervenção (PU), válido e eficaz, e o projeto de loteamento está conforme com as disposições do PU, inserindo-se toda a área de intervenção no perímetro urbano definido no PU.

A alteração ao PU, aprovada em 2009 (Regulamento n.º 117/2010, Diário da República, 2ª série), foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica que não mereceu pareceres desfavoráveis das entidades da Administração.

O EIA do “Loteamento do Aldeamento Turístico AL2 e do Estabelecimento Hoteleiro HT2 do Morgado da Lameira” não incidiu, naturalmente, sobre o lote do campo de golfe, que já se encontra licenciado, construído e em exploração, tendo o projeto desse campo de golfe sido sujeito ao correspondente procedimento de AIA e objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

No entanto, deve sublinhar-se que na DIA do campo de golfe ficou estabelecido um conjunto de medidas de mitigação e de programas de monitorização, incluindo a monitorização durante a fase de exploração da “evolução da vegetação natural, da evolução e estado de conservação dos habitats das zonas húmidas, bem como da evolução e grau de adaptação dos habitats em condições mais xéricas, (...), da frequência dos grupos de espécies [da fauna] presentes na área de estudo” (DIA, p. 20).

Excluindo do âmbito do EIA a transformação do uso do solo no lote do campo de golfe, e tendo ainda em conta que as infraestruturas gerais do loteamento já foram executadas, conclui-se que as transformações do uso do solo e a potencial afetação de valores naturais se limitam aos lotes e aos espaços verdes previstos no presente projeto. Nesses espaços verdes serão mantidos os sobreiros e azinheiras existentes, bem como áreas de vegetação natural.

Tal como referido acima, não se identificaram valores naturais relevantes que justifiquem condicionar a ocupação dos lotes previstos para o aldeamento turístico e para o estabelecimento hoteleiro, com exceção da manutenção dos exemplares de sobreiros e azinheiras, tal como referido acima.

4. Reformulação do relatório final de trabalhos arqueológicos.

O Relatório revisto constitui o **Anexo 2**, tendo já sido submetido à Direção Regional de Cultura do Algarve. Nesse anexo, assinalam-se a amarelo as correções introduzidas (páginas 27 e 28).